



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI Nº 176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) em 27/12/12

SECRETARIA DA CÂMARA

ESTABELECE **NORMAS**
RELACIONADAS **COM OS**
VEÍCULOS **QUE PRESTAM**
SERVIÇOS **À SECRETARIA**
MUNICIPAL DE SAÚDE.

O povo do Município de Marilac estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas regras básicas que devem ser observadas com relação aos veículos que prestam serviço na Secretaria Municipal de Saúde:

I – os veículos a que se refere este art., somente poderão ser guardados, inclusive no horário noturno, em estacionamento oficial pertencente ao Município ou por ele contratado para essa finalidade;

II – os motoristas que prestam serviço na Secretaria Municipal de Saúde, cumprirão plantão exclusivamente no Posto de Saúde, dele se afastando apenas para os atendimentos de praxe, relacionado com o transporte de enfermos.

III – a Administração manterá local para guardar os veículos, quando eles não tiverem em serviço, o mais próximo possível do posto de saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 27 de Dezembro de 2012.

EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL